



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e instalar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere, a alínea “f”, do artigo 28 do Regimento Interno,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador do Município de Porto Velho, o qual será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e instalado no Posto de Saúde Alfredo Silva.

§ 1º. – O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador de que trata o “caput” deste artigo destina-se a apoiar, assistir e orientar os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais, como também apoiar a Empresas que apresentam projetos referentes à prevenção e assistência ao trabalhador no âmbito do Município de Porto Velho, conforme mencionado no parágrafo 3º e seus itens I a VIII, do Artigo 6º da Lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º. – O Centro será formado por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, técnicos de segurança do trabalho, terapeutas, engenheiros, técnicos em radiologia e outros que se fizerem necessários, todos com treinamento em Saúde do Trabalhador.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Art. 2º - O Centro de Referência de Saúde do Trabalhador de Porto Velho terá um representante indicado pela Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública da Câmara Municipal de Porto Velho, e escolhido entre os profissionais citados no parágrafo 2º, do Artigo 1º desta Lei, o qual será lotado na sede do Centro.

Parágrafo único: o representante terá uma gratificação pecuniária equivalente à de Diretor de Divisão da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, via Sistema Único de Saúde, de acordo com o que determina a Lei 8080, de 19 de setembro, acima citada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 2001.

Vereador **EDISON GAZONI**
Presidente/CMPV